

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2011, do Senador Walter Pinheiro, que *altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para conceder aos portadores de doenças graves ou incuráveis especificadas em lei o benefício de saque dos valores do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e incluir a pneumopatia grave entre as doenças e condições cujos portadores são beneficiados com a isenção do cumprimento de prazo de carência para a concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.*

RELATOR: Senador HUMBERTO COSTA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 663, de 2011, de autoria do Senador Walter Pinheiro, inclui os portadores de pneumopatia grave entre os segurados autorizados a receber o auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez, mesmo que não tenham cumprido a carência necessária à concessão. Para tanto, o projeto altera a redação do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Esse artigo define as doenças que, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 26 da lei, devem constar em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde (MS) e do Trabalho e Emprego (MTE).

A proposição também prevê que os trabalhadores portadores das moléstias listadas no art. 151 da Lei nº 8.213, de 1991, também possam sacar os recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A permissão

é concedida mediante alteração do inciso XIV do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS.

Na justificação, o Senador Walter Pinheiro explica que a inclusão da pneumopatia grave nos mencionados dispositivos legais irá permitir aos seus portadores, especialmente às pessoas que sofrem com a expressão mais incapacitante dessa doença, a linfagioleiomiomatose pulmonar (LAM), reunir melhores condições para arcar com as consequências graves da doença. Entre elas, a necessidade de adquirir medicamentos e equipamentos, como cilindros de oxigênio, nem sempre disponíveis nos serviços públicos de saúde.

A matéria foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que manifestará decisão terminativa sobre o assunto.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLS nº 663, de 2011, acerta ao permitir que os segurados acometidos pela pneumopatia grave possam receber o auxílio-doença ou até mesmo vir a se aposentar por invalidez, sem a necessidade de cumprir carência. A medida se mostra ainda mais justa quando se sabe que a regulamentação da lei em vigor já trata dessa maneira as pessoas que sofrem com doenças como a cardiopatia grave, a nefropatia grave e a hepatopatia grave. Assim, o PLS corrige uma omissão injustificada.

A outra modificação nas leis prevista no projeto também atua no sentido de proteger o trabalhador, ao estabelecer que os portadores das doenças graves especificadas na lei possam sacar os recursos do seu próprio FGTS. Atualmente, a legislação prevê que apenas os trabalhadores – ou qualquer um de seus dependentes – em estágio terminal por motivo de doença podem ter acesso a tal recurso.

As duas medidas permitem aos trabalhadores e a suas famílias, inclusive seus dependentes, enfrentarem com mais dignidade os dissabores próprios de quem precisa conviver com doenças graves, incuráveis e incapacitantes.

Note-se que o benefício previdenciário apenas será concedido aos trabalhadores que tenham sido acometidos pelas doenças incapacitantes citadas em lei, tornando impossível que eles continuem a desempenhar suas atividades profissionais. Além disso, o trabalhador precisa cumprir a exigência de inscrever-se no Regime Geral da Previdência Social (RGPS) antes de ocorrerem as manifestações da doença.

Com relação aos aspectos formais, o projeto atende aos requisitos de regimentalidade, pois seu tema é correlato aos assuntos atinente às pessoas com deficiência, sobre os quais o art. 102-E do Regimento Interno do Senado exige a opinião deste colegiado. Também atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e da boa técnica legislativa.

Por fim, cabe ressaltar que a proposição ainda será remetida à CAS, que vai decidir sobre o assunto em decisão terminativa. Lá, a subcomissão temporária destinada a discutir temas relacionados ao FGTS terá a oportunidade de aprofundar os debates acerca dos impactos da medida, tanto na proteção ao trabalhador como no equilíbrio financeiro do Fundo.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 663, de 2011.

Sala da Comissão, em julho de 2012

, Presidente

, Relator